



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 128/2014

Contrato para fornecimento e instalação de balcões e bancadas com pia e acessórios, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 174 do Pregão n. 196/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Sandra Mara Sampaio ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa SANDRA MARA SAMPAIO ME, estabelecida na Rua do Sol, n. 378, Sítio Cercado, Curitiba/PR, CEP 81910-350, telefone (41) 3349-6713, e-mail financeiro@perfil.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 11.255.897/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Haine Sampaio de Azevedo da Silva, inscrita no CPF sob o n. 007.437.839-21, residente e domiciliada em Curitiba/PR, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de balcões e bancadas com pia e acessórios, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 196/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de balcões e bancadas com pia e acessórios, conforme abaixo especificado:

1.1.1. **ITEM 1:** Fornecimento e instalação de balcão com pia sob medida para a copa da Coordenadoria de Sessões (COSE) do TRESA, com as seguintes especificações:

Pia	Bancada	Em granito polido, cor Preto São Gabriel , impermeabilizado. Espessura de 2 cm (dois centímetros), com bordas duplas e acabamento reto, rodapia com 20 cm (vinte centímetros) de altura, conforme projeto. Tubo de aço galvanizado para apoio da bancada, conforme projeto.
	Cuba	De aço inox, acabamento alto brilho, com válvula de escoamento 3½", dimensões 470 x 305 x 170 mm. Marca/modelo: retangular BL, código 94022207, da Tramontina.

Armário sob a bancada	Revestimentos	Externo e interno: em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado, na cor branca.
	Painéis laterais e base	Estrutura: MDF tipo <i>standard</i> cor branca, com 18 mm de espessura e laminação de baixa pressão em ambos os lados, texturizado, na cor branca.
	Portas de abrir	Em MDF tipo <i>standard</i> , com espessura de 15 mm e laminação de baixa pressão em ambos os lados, texturizado, na cor branca.
	Prateleiras	Em MDF tipo <i>standard</i> , com espessura de 18 mm, e laminação de baixa pressão em ambos os lados, texturizado, na cor branca, sustentadas por pinos de metal.
	Fita de acabamento	Fita de acabamento, na cor branca, espessura de 1 mm, colada a quente. Deverá ser aplicada em todas as bordas laterais recortadas do MDF que fiquem expostas após a montagem do móvel (inclusive na parte de baixo do balcão).
	Puxadores	Puxadores do tipo perfil de encaixe, em alumínio jateado e anodizado. Marca/modelo: 4016, da Alumínio Alternativa.
	Dobradiças	Dobradiças "de caneco", 35 mm, de metal zincado. Marca/modelo: Cermag.
Acessórios	Torneira de mesa para pia de cozinha com bica móvel, acabamento cromado. Marca/modelo: Linha Aspen, código 1167 C35 CR, da Deca.	
	Sifão copo em PVC para pia de cozinha.	
	Engate flexível para pia de cozinha, malha de aço inox, de 40 cm.	
Quantidade	1 (uma) unidade.	

1.1.2. **ITEM 2:** Fornecimento e instalação de bancadas com pia sob medida para o lavabo, o sanitário feminino e o sanitário masculino da Coordenadoria de Sessões (COSE) do TRESA e para o sanitário feminino do Centro de Memória do TRESA, com as seguintes especificações:

Pia	Bancada	Em granito polido, cor Preto São Gabriel , impermeabilizado. Espessura de 2 cm (dois centímetros), com rodapia de 15 cm (quinze centímetros) de altura, e saia da bancada de 20 cm (vinte centímetros) com acabamento reto e encontro com o tampo em meia esquadria, conforme dimensões de projeto. Mãos francesas metálicas totalmente ocultas sob a bancada para fixação.
	Cuba	De louça branca, de embutir, oval, dimensões úteis iguais a 33 x 44 cm e dimensões totais iguais a 37,5 x 48,5 cm. Marca/modelo: código L.37, da Deca. Válvula de escoamento cromada para lavatório.
Acessórios	Torneira de mesa com acionamento hidromecânico para lavatório, acabamento cromado. Marca/modelo: Linha Docolmatic, Pressmatic 110 de mesa, código 17160806, da Docol.	
	Lavabo da Coordenadoria de Sessões (COSE): sifão cromado para lavatório. Sanitários femininos da Coordenadoria de Sessões (COSE) e do Centro de Memória e sanitário masculino Coordenadoria de Sessões (COSE): sifão articulado cromado.	
	Engate flexível para lavatório, malha de aço inox, de 40 cm.	
Quantidade	4 (quatro) unidades.	

1.1.3. **ITEM 3:** Fornecimento e instalação de bancada com pia sob medida para o Lavabo da Sala do Conselho do TRESA, com as seguintes especificações:

Pia	Bancada	Em granito polido, cor Preto São Gabriel , impermeabilizado. Espessura de 2 cm (dois centímetros), rodapia e saia, ambos com 40 cm (quarenta centímetros) de altura e acabamento reto. Encontro da saia com o tampo em meia esquadria, conforme projeto. Mãos francesas metálicas totalmente ocultas sob a bancada para fixação.
	Cuba	De louça branca, de semi-encaixe, quadrada, dimensões úteis iguais a 36,5 x 36,5 cm, dimensões totais iguais a 42 x

		42 cm, com altura total de 15,5 cm. Quantidade: 2 unidades, conforme projeto. Marca/modelo: código L.800, da Deca.
	Válvula	Válvula de escoamento cromada luxo para lavatório. Quantidade: 2 unidades, conforme projeto.
Acessórios	Torneira para lavatório de parede com chapa, cromada. Quantidade: 2 unidades, conforme projeto. Marca/modelo: Duna Quadratta cromada, código 1179.C94, da Deca.	
	Sifão ajustável multiuso copo branco. Quantidade: 2 unidades, conforme projeto.	
Quantidade	1 (uma) unidade.	

1.1.4. **ITEM 4:** Fornecimento e instalação de balcão com pia sob medida para a copa da Sala do Conselho do TRESA, com as seguintes especificações:

Pia	Bancada	Em granito polido, cor Preto São Gabriel , impermeabilizado. Espessura de 2 cm (dois centímetros), com bordas duplas e acabamento reto, rodapia com 20 cm (vinte centímetros) de altura, conforme projeto. A bancada poderá ser apoiada no balcão em MDF.
	Cuba	De aço inox, acabamento alto brilho, com válvula de escoamento 3½", dimensões 470 X 305 X 170 mm. Marca/modelo: retangular BL, código 94022207, da Tramontina.
Armário sob a bancada	Revestimentos	Externo e interno: em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado, na cor branca.
	Painéis laterais e base	Estrutura: MDF tipo <i>standard</i> cor branca, com 18 mm de espessura e laminação de baixa pressão em ambos os lados, texturizado, na cor branca.
	Portas de abrir	Em MDF tipo <i>standard</i> , com espessura de 15 mm, e laminação de baixa pressão em ambos os lados, texturizado, na cor branca.
	Prateleiras	Em MDF tipo <i>standard</i> , com espessura de 18 mm, e laminação de baixa pressão em ambos os lados, texturizado, na cor branca sustentadas por pinos de metal.
	Fita de acabamento	Fita de acabamento, na cor branca, espessura de 1 mm, colada a quente . Deverá ser aplicada em todas as bordas laterais recortadas do MDF que fiquem expostas após a montagem do móvel (inclusive na parte de baixo do balcão e das gavetas).
	Puxadores	Puxadores do tipo perfil de encaixe, em alumínio jateado e anodizado. Marca/modelo: 4016, da Alumínio Alternativa.
	Dobradiças	Dobradiças "de caneco", 35mm, de metal zincado. Marca/modelo: Cermag.
	Pés	Pés plásticos de 20 cm de altura, reguláveis, para apoio do móvel.
	Rodapé de granito	Rodapé em granito polido, cor Preto São Gabriel , impermeabilizado. Espessura de 2 cm (dois centímetros) e 20 cm de altura, instalado sob o balcão, recuado 10 cm de sua face frontal, conforme projeto.
Acessórios	Torneira de mesa para pia de cozinha com bica móvel, acabamento cromado. Marca/modelo: Linha Aspen, código 1167 C35 CR, da Deca.	
	Sifão copo em PVC para pia de cozinha.	
	Engate flexível para pia de cozinha, malha de aço inox, de 40 cm.	
Quantidade	1 (uma) unidade	

1.1.5. **ITEM 5:** Fornecimento e instalação de bancada com pia sob medida para o lavabo do Centro de Memória do TRESA, com as seguintes especificações:

Pia	Bancada	Em granito polido, cor Preto São Gabriel , impermeabilizado. Espessura de 2 cm (dois centímetros), rodapia e saia, ambos com 40 cm (quarenta centímetros) de altura e acabamento reto. Encontro da saia com o tampo em meia esquadria, conforme projeto. Mãos francesas metálicas totalmente ocultas sob a bancada para fixação.
	Cuba	De louça branca, de apoio, dimensões úteis iguais 54 X 26,5 cm, dimensões totais iguais a 55 X 27 cm, com altura total de 13,5 cm. Marca/modelo: código L.106, da Deca.
	Válvula	Válvula de escoamento cromada luxo para lavatório.
Acessórios	Torneira para lavatório de parede com chapa, cromada.	
	Sifão ajustável multiuso copo branco.	
Quantidade	1 (uma) unidade.	

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação dos móveis obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 196/2014, de 12/12/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/12/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, descrito na subcláusula 1.1:

2.1.1. referente ao ITEM 1, descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 6.475,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais);

2.1.2. referente ao ITEM 2, descrito na subcláusula 1.1.2, o valor total de R\$ 10.555,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais);

2.1.3. referente ao ITEM 3, descrito na subcláusula 1.1.3, o valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais);

2.1.4. referente ao ITEM 4, descrito na subcláusula 1.1.4, o valor total de R\$ 5.325,00 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais); e

2.1.5. referente ao ITEM 5, descrito na subcláusula 1.1.5, o valor total de R\$ 4.660,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$

8.000,00 (oito mil reais).

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 42 – Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE002913, em 16/12/2014, no valor de R\$ 33.115,00 (trinta e três mil, cento e quinze reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe ou de Assistente da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, ou seu substituto, ou seu superior hierárquico, a gestão deste Contrato, em conformidade com o

art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

a) os balcões deverão ser montados com dispositivos de junção internos e não aparentes, com todos os acessórios;

b) as fitas de acabamento devem ser fixadas por processo mecânico, a quente;

c) as bancadas e os balcões deverão ser entregues e instalados, incluídos todos os acessórios;

d) a Contratada deverá fornecer todos os materiais e executar os serviços de acordo com os projetos disponibilizados pelo TRESP, com perfeito acabamento; e

e) os projetos apresentados contemplam requisitos mínimos a serem atendidos pela Contratada; em caso de dúvidas, necessidade de adequação ou alteração de detalhes dos projetos, a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP deverá ser consultada, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 7464 ou 3119, ou por e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br;

9.1.2. apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, caso o produto seja fabricado no Brasil, em atenção ao disposto na Lei n. 6.938/1981 e nas Instruções Normativas do IBAMA n. 31/2009 e 6/2013;

9.1.3. executar o objeto em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP;

9.1.3.1. os serviços deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h;

9.1.3.2. antes do início da execução do objeto, a Contratada deverá conferir as medidas no local, bem como avaliar as condicionantes do projeto;

9.1.4. executar o objeto no Edifício Sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.4.1. após recebidos, os móveis e os serviços de instalação serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais ou refazer os serviços de instalação apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.4.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de materiais e de refazimento de serviços de que trata a subcláusula 9.1.4.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste contrato;

9.1.4.3. em caso de substituição de produtos ou de refazimento de serviços de instalação, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.4.1 e 9.1.5.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.5. prestar garantia ao objeto deste contrato pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

9.1.5.1 substituir o(s) produto(s), por outro(s) idêntico(s) ou superior(es), no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, contado do recebimento de notificação do TRESP que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – servidor do TRESP;

9.1.6. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.7. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução do objeto;

9.1.8. responsabilizar-se pela perfeita funcionalidade, resistência às cargas solicitadas e integridade da fixação dos produtos instalados; responsabilizar-se, ainda, pela qualidade dos produtos e serviços;

9.1.9. corrigir quaisquer problemas que surjam na edificação em função da execução dos serviços;

9.1.10. efetuar limpeza diária do local dos serviços e de todas as dependências que forem utilizadas, mantendo-os em perfeita ordem durante toda a sua execução, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos; legislação e normas relativas ao descarte de resíduos deverão ser observadas;

9.1.11. responsabilizar-se integralmente pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

9.1.12. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18 e legislações federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho;

9.1.13. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

9.1.14. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

9.1.15. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto deste contrato;

9.1.16. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

9.1.17. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.18. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.19. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

9.1.20. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP;

9.1.21. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.22. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 196/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n. 196/2014 e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

HALINE SAMPAIO DE AZEVEDO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS